	C
	Ξ
	6
	ŭ
	70. 42474D41-4F934390-949DF14F-D9C59110
	σ
	Ċ
	ц
	۵
	Σ
	ᄷ
	능
	₹
نہ	ď
	ċ
MEID,	g
₩	ä
4	ŕ
7	σ
	쁔
ᄴ	7
ч.	Ξ
⋖	7
Ŋ	片
te por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	20 - Ophino 4247 AD A1 - 4F934390 - 9,
Õ	4
(C)	2
\circ	4
ARLOS ALBERTO	ċ
\propto	2
Щ	ζ
മ	ķ
ᆛ	
ч.	٠
õ	٩
O	,
ᆜ	5
또	₹
ᆺ	=
U	a
ō	4
ā	7
Φ	č
Ħ	Ų
ē	5
Ε	╮
ਲ	ć
.≌	Č
. <u>⊡</u>	2
О	ă
0	'n
8	č
ĕ	ta tre am do
·S	<u>+</u>
ß	Ξ
	ď
ō	ċ
_	رَ
걸	~
9	2
ĭ	₹
Ξ	-
ō	.≚
유	Ü
Este docume	C
ŧ	٥
ŝ	nferência acesse
ш	ă
	ç
	α
	٩.
	۲
	٠ā
	7
	썢
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Ele NO	

TRIBLINIAL DE CONTA S

Pág. 1

ACÓRDÃO № 177/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11577/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM.
- **4- Exercício:** 2015.
- **5- Responsável:** Srs. Márcio André Oliveira Brito Diretor Presidente e Jorge Augusto Carneiro dos Santos Diretor Administrativo Financeiro.
- 6- Unidade Técnica: DICAI-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 271/2017-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls.142/144).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Notificação. Quitação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Márcio André Oliveira Brito, ordenador de despesas, e do Sr. Jorge Augusto Carneiro dos Santos Gestor, responsáveis pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM, exercício 2015:
- 9.2. Notificar o Sr. Márcio André Oliveira Brito e o Sr. Jorge Augusto Carneiro dos Santos sobre o desfecho atribuído a estes autos:
- 9.3. Dar quitação plena ao Sr. Márcio André Oliveira Brito e ao Sr. Jorge Augusto Carneiro dos Santos, conforme preceitua o art. 24, da Lei n.º 2.423/96 alertando-os sobre a necessidade de manter registros corretos no Balanço Patrimonial (restrição n.º 04 do Relatório Conclusivo n.º 37/2016-DICAI/AM);
- **9.4. Determinar** com fulcro no art. 162, *caput*, do RI-TCE/AM, que, após o trânsito em julgado, as Contas do Instituto de Pesos e Medidas do

	7
	5
	00. 42474DA1-4F934390-949DF14F-D9C59110
	ĕ
	ш
	7
	۳
	40
ξ̈́	9
EID/	Š
\mathbb{F}	4247ADA1-4F934
₹	Б
Ж	4-
OUZA DI	Δ
Ņ	۵
S	47
LBERTO SC	5
ĭ	ç
Щ	ij
Ē	ć
Ø	٥
ő	Š
굽	Ę
CARLOS	⊒.
e por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	ā
d d	٥
Ĭ	Ņ
Ë	2
ital	Ś
igi	ě
ŏ	a tre
g	ļ
š	4
ä	2
ō	ç
얼	*
Je	ŧ
Ϋ́	٩
ĕ	Ū
ē	٥
Ë	Ü
	9
	σ
	2
	år
	July 1

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 177/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Estado do Amazonas - Ipem seja encaminhado à DICREX para registro e posterior arquivamento no setor competente (art. 170. § 1º, do RI-TCE/AM);

- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 21 de Fevereiro de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral